



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/7035**

**ASSUNTO:** Justificativa de termo aditivo de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação e art. 57, Inciso II § 1º e § 2º.

**I - OBJETO:**

Primeiro Termo Aditivo de Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes "Alzira Cely Cardoso" - CEAMCA da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município de Castanhal/PA.

**II - LOCAL DO IMÓVEL:**

A escolha permanece sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, bairro Centro – Castanhal/PA, de propriedade da Sra. RAIMUNDA DA SILVA KATAOKA, inscrita no CPF 165.714.442-91.

**III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes O CEAMCA (Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes) "Alzira Cely Cardoso", é uma unidade de abrangência do município que trabalha na referência de oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 até 18 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**



CONSIDERANDO que trata-se de um serviço de alta complexidade, fazendo parte da Proteção Social Especial e suas ações garantem a proteção integral aos acolhidos. CONSIDERANDO ainda que o equipamento referenciado funciona 24 horas por dia, características de residência, preparado para oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastado do convívio familiar.

O quadro apresentado justifica a necessidade de continuidade para locação de imóvel que contemple um ambiente propício aos infantes do CEAMCA, garantindo a segurança e o bem estar de todos, visando a continuidade dos trabalhos e diminuição dos riscos e retorno ao convívio familiar.

A prorrogação de locação de imóvel é importante para que as crianças e adolescentes tenham ambiente adequado para acolhimento provisório, até que as situações de reforma no espaço sejam encerradas, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social mantenha os serviços de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

O art. 57, Inciso II, concomitante com o parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, "in verbis".

"Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Como menção dos meses reconhecidos e ratificados para a prorrogação da locação do imóvel, a Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE, encaminhou o Memo nº 202/2022/PSE-SEMAS, solicitando a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, art. 57, Inciso II § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

#### **IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades dos atendimentos à população castanhalense da área de abrangência territorial, apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste termo aditivo de contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Sra. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

#### **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Srª. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 21 de outubro de 2022

**ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



*Benedita Ribeiro*  
**BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA**  
Presidente da CPL

*Rafael Ramos de Andrade*  
**RAFAEL RAMOS DE ANDRADE**  
Membro da CPL

*Priscila Reis Polen*  
**PRISCILA REIS POLEN**  
Membro da CPL